

## LEI Nº 1.706/2018

### **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR PSICÓLOGO PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a convocar para regime de trabalho suplementar de 20 horas semanais, **ampliando a jornada de trabalho** de servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo da Categoria Funcional PSICÓLOGO, da jornada semanal **de 20 horas normais de trabalho, para 40 horas.**

**§ 1º.** A convocação visa o atendimento da demanda junto ao CRAS, tendo em vista diversos Projetos e Atividades ali desenvolvidas, bem como, demanda junto a Secretaria da Saúde para desenvolvimento do Programa Oficinas Terapêuticas – Álcool, Crack e outras drogas – Saúde Mental.

**§ 2º.** A convocação em questão dar-se-á pelo **prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.**

**§ 3º.** A remuneração para a jornada suplementar será proporcional a do cargo de Provimento Efetivo da Categoria Funcional em questão, ou seja, 100% do Padrão Referencial 08, na Classe ‘A’.

**Art. 2º** – As atribuições a serem desempenhadas, correspondem as descritas no ‘ANEXO I’ da Lei Nº 1.188/2011, da Categoria Funcional “PSICÓLOGO”.

**Art. 3º** – A convocação atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**Art. 5º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº 1.681, de 15 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE  
VERDE, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Everton Miritz Jeske  
Secretaria de Administração e Planejamento

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**LEI Nº 1.706/2018**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Em dezembro de 2017 encaminhamos projeto de lei solicitando autorização legislativa para convocar Psicólogo para regime suplementar de trabalho de 10 horas semanais, ampliando a jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de 20 para 30 horas semanais.

Naquele momento, esta ampliação foi proposta para atendimento de projetos e atividades ligados ao CRAS, tais como: grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Programa SISC), atendimentos individuais, coletivos, familiares, visitas domiciliares, acolhimentos e Projetos Sociais do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), onde a participação e atuação do Profissional Técnico **PSICÓLOGO** são imprescindíveis para a qualificação de tais serviços. Da mesma forma, para cumprimento de uma exigência legal, prevista na NOB-RH – Norma Operacional de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social, que prevê uma estrutura de pessoal mínima, para prestação dos serviços, com isso acarretando o direito de percepção dos repasses de recursos pelos demais entes da Federação.

Atualmente, estamos propondo uma convocação de 20 horas semanais, ou seja, ampliação da jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, para atendimento de demandas do CRAS, bem como, atendimento de demandas junto a Secretaria da Saúde para manutenção e desenvolvimento do Programa Oficinas Terapêuticas – Álcool, Crack e outras drogas – Saúde Mental.

Salientamos que o Programa Oficinas Terapêuticas – Álcool, Crack e outras drogas – Saúde Mental recebe recursos oriundos do Estado, todavia, não há uma regularidade quanto aos repasses que são realizados, por isso da opção de ampliar a jornada de trabalho de um servidor efetivo, o que possibilita à Administração proceder com a revogação, quando a manutenção do programa não for mais viável.

Registramos ainda que muitas destas atividades (GRUPOS) são desenvolvidas em horários que não correspondem ao de funcionamento normal do órgão, o que, acarretaria, ainda, um elevado custo com horas extraordinárias, caso não ocorresse o planejamento e destinação de uma parcela do tempo (jornada) do profissional, para atendimento destas demandas.

Como forma de garantirmos o atendimento de nossa população, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal